



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 252/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Thiago Gomes Morani e o Procurador Dr. Felipe Gustavo Marques de Santis, reuniu-se às 17 horas e 10 minutos do dia 17 de julho de 2017 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 293/17

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Arts. 191, III e 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III e multado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por minuto, sendo 11 (onze) minutos, totalizando **R\$3.850,00** (três



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mil oitocentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 294/17

1º Denunciado: Hebert Rodrigues Tonoli (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

2º Denunciado: Americano FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Americano FC X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 24/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD. Vencido o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 18 (dezoito) minutos, totalizando **R\$3.600,00** (três mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 295/17

Denunciado: Queimados FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Queimados FC X America FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 24/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando **R\$2.000,00** (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 296/17

Denunciado: Jonathan Barbosa Santos (atleta Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Unisouza FC X Cara Virada FA

Categoria: Sub 17 – amador da Capital

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Tiago Gomes Morani

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 297/17

Denunciado: Marcus Vinicius Freitas lima (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai X SE Rio das Pedras

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 298/17

Denunciado: AA Bela Vista

Tipificação: Art. 213, I e II, §1º e 3º do CBJD

Jogo: AA Bela Vista X Los Angeles AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 24/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em **R\$4.000,00** (quatro mil reais) e perda de 02 (dois) mandos de campo quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 299/17

Denunciado: Breno Travassos de Souza (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X Greminho FC

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 300/17

Denunciado: Real Maré FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X Real Maré FC

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Tiago Gomes Morani

Resultado: Face a reincidência específica do denunciado no art. 203 do CBJD, em campeonato disputado na mesma categoria, fica o denunciado **excluído** da competição e multado em **R\$400,00** (quatrocentos reais) por unanimidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 301/17

Denunciado: Michael Dillan M. Menezes (atleta do CESC Heips)

Tipificação: Art. 254-A (2 vezes) N/F 184 do CBJD

Jogo: CESC Heips X CE Gardenia Azul

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à 1^a imputação do art. 254-A e suspenso em 06 (seis) partidas, quanto à 2^a imputação do art. 254-A, na forma do art. 184 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ